



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
PR 23/2021

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Acrésceta o inciso VII ao art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências*”

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela, ao tratar de matéria de interesse interno, encontra amparo legal nos arts. 35, VII e 47 da LOM bem como nos arts. 77, I e 87, §2º e 230, I do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos óbices uma vez que a própria Constituição Federal, no seu art. 58, §2º, II, dispõe que a audiência pública se presta para subsidiar o desempenho da função legislativa.

No entanto, cabe alertar que, tramita nessa Casa o PR nº 13/2021, de autoria do mesmo vereador, que também pretende acrescentar o inciso VII ao art. 43, porém com conteúdo distinto do aqui em estudo. Logo, **no caso de aprovação do PR nº 13/2021, recomendamos que sejam feitas as devidas correções na Ementa e no art. 1º desta proposição, sendo alterado o número do inciso VII para inciso VIII, o que poderá ser feito pela Comissão de Redação.**

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa, nos termos do que preconiza o parágrafo único do art. 230 do RIC).

S/C., 02 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro